



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete VEREADOR JUSCELINO MELO MANSO
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Projeto de Lei Complementar nº 011 /2011

**AUTORIZA A NÃO INCIDÊNCIA
DE JUROS E MULTA SOBRE O
PARCELAMENTO DO IMPOSTO
DE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

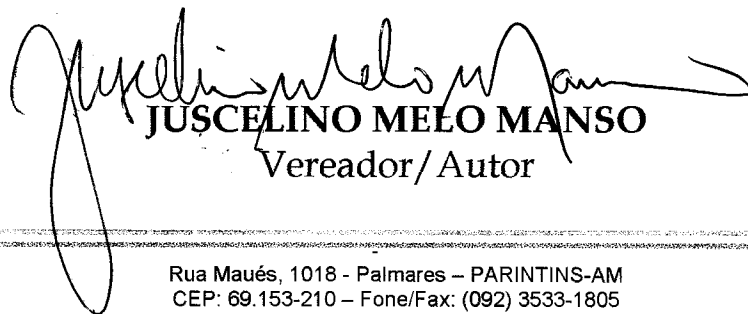
Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a não cobrar juros e multa sobre o parcelamento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Paragrafo único - sobre o parcelamento do ITBI não incidirá aplicação de juros e multa, salvo se houver atraso.

Art. 2º - O comprovante de quitação do pagamento do ITBI só será entregue, pelo Poder Executivo, mediante quitação de todas as parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins, 29 de novembro de 2011.


JUSCELINO MELO MANSO
Vereador/Autor